



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 322

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 322

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 735/2020

De 05 de Agosto de 2020

“Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais que atuam junto a Secretaria Municipal de Saúde de Taciba no enfrentamento ao combate a pandemia do Coronavírus - COVID 19, e dá outras disposições”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de Taciba-SP, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificações temporárias e transitórias a servidores públicos municipais que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) junto a Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo, decorrentes de Demandas Governamentais, destinadas às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19, nos termos da Resolução SS-86, de 12/06/2020.

Parágrafo único. Será concedida gratificação remuneratória apenas aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19, aos profissionais que estejam trabalhando ao longo de todo o mês nas ações relacionadas ao enfrentamento a pandemia de Covid19 junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- O valor da gratificação variará de acordo com a jornada de trabalho diária do servidor.

I- Para agentes políticos e servidores que exerçam cargo em função gratificada, a gratificação será de R\$ 200,00;

II- Para os servidores que possuem jornada de trabalho de 08:00 diárias, a gratificação será de R\$ 200,00;

III- Para os servidores que possuem jornada de trabalho de 06:00 diárias, a gratificação será de R\$ 150,00; e,

IV- Para os servidores que possuem jornada de trabalho de 04:00 diárias, a gratificação será de R\$ 100,00.

§ 2º- Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

Art. 3º - A Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 de que trata esta Lei não será:

I - incorporada aos vencimentos dos destinatários, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for;

II - configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e

III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Parágrafo único - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 4º - Exceto os dias de afastamento decorrente de isolamento e/ou contaminação pela COVID-19, os dias de afastamento, serão deduzidos do pagamento da gratificação proporcionalmente às faltas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos durante 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados mediante Decreto até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 322

Página 3 de 3

Taciba-SP, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 6º- A gratificação de que trata esta lei é concedida em função da situação excepcional de calamidade pública em saúde de âmbito internacional em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, configurando as exceções previstas no § 10, do art. 73, da Lei 9.504/97 e no § 5º, do art. 8º, referente ao inciso VI, da Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista que a aplicação das regras contidas nas mesmas, no presente momento, seria incompatível com os princípios de preservação mínima da vida humana previstos na Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento, com a finalidade de atender ao que está previsto no presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taciba, 05 de Agosto de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 01/2020

Contratante: Câmara Municipal de Taciba

Contratado: 4R Tecnologia da Informação - Ltda

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software dos sistemas de Contabilidade Pública e Tesouraria, Administração de Pessoal, Patrimônio e Portal da Transparência, abrangendo instalação, conversão de banco de dados, manutenção e treinamento.

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 1.500,00

Assinatura: 22 de Junho de 2020

Autoridade: Lucas Custódio de Souza.